



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA Nº 1/2020.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, altera a redação do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável com substitutivo** a fim de adequar o texto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; bem como alterar o § 2º para deixar claro que poderá ser eleita mais de uma vereadora para cargo na mesa diretora.

O presente projeto altera o artigo 24 da Lei Orgânica do Município de São Paulo para estabelecer que, na ausência de número legal de vereadores, o mais idoso entre os presentes assumirá temporariamente a Presidência e convocará sessões diárias até a eleição da Mesa. Além disso, determina que, em cada sessão legislativa, deverá haver obrigatoriamente a eleição de uma vereadora para compor a Mesa da Câmara.

Segundo a justificativa, o presente projeto tem por objetivo promover alteração na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fim de garantir a participação de, ao menos, uma vereadora na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada sessão legislativa. Sob a perspectiva jurídica, a proposta é legítima e encontra respaldo no princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal. É notório que, apesar dos avanços, persiste significativa disparidade de gênero na representação política, sendo a presença feminina nas Casas Legislativas e, especialmente, em seus cargos de direção, ainda bastante reduzida. Prova disso é a própria existência de cotas de gênero na legislação eleitoral, instituídas para mitigar essa desigualdade histórica. Nesse contexto, a proposição se revela necessária e oportuna, na medida em que busca assegurar maior equidade na estrutura de poder legislativo municipal, promovendo a efetiva inclusão das mulheres nos espaços de deliberação e liderança política.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo reveste-se de especial relevância por introduzir duas alterações relevantes no funcionamento institucional da Câmara Municipal. Ambas visam aprimorar os mecanismos de governança legislativa, assegurando maior estabilidade institucional e promovendo a equidade de gênero nos espaços de decisão. A primeira modificação, ao estabelecer que o vereador mais idoso entre os presentes assumirá provisoriamente a Presidência e convoque sessões diárias até a eleição da Mesa Diretora, garante a continuidade dos trabalhos legislativos. Essa medida assegura que a Câmara permaneça em funcionamento regular, preservando a ordem democrática e o cumprimento de seus deveres constitucionais. A segunda alteração, que determina a eleição obrigatória de ao menos uma vereadora para a composição da Mesa Diretora em cada sessão legislativa, representa um avanço significativo na luta pela igualdade de gênero na política. Diante da persistente sub-representação feminina nas estruturas de poder, a iniciativa busca corrigir uma distorção histórica, assegurando que as mulheres ocupem espaços de liderança dentro do



Parlamento. Tal medida fortalece a democracia, amplia a diversidade de perspectivas nas decisões institucionais e reafirma o compromisso do Legislativo paulistano com os princípios constitucionais da igualdade e da representatividade, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em